



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 025/99

De 8 de julho de 1999

Projeto de Lei nº 019/99

Autoria: Vereadora **MARLY LUZIA HELD PAVÃO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de portas de segurança com dispositivo de alarme nas agências bancárias, e dá outras providências

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 6 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas edificações destinadas a estabelecimentos bancários, instalar-se-á, obrigatoriamente, na entrada, porta eletrônica de segurança individualizada, que obedecerá as seguintes características técnicas:

- a) ser do tipo “giratória” ou “eclusa”;
- b) estar equipada com dispositivo de alarme detector de metais;
- c) ter travamento e retorno automático;
- d) possuir abertura ou janela para entrega do material detectado ao vigilante;
- e) ser de vidro laminado resistente ao impacto de projétil disparado por arma de fogo até o calibre 45;
- f) permitir o fluxo normal de clientes.

Art. 2º - A viabilidade ou não da colocação das referidas portas em **POSTOS DE SERVIÇO**, ficarão sob a responsabilidade das Agências.

Art. 3º - O estabelecimento bancário já em funcionamento na data da promulgação desta lei, deverá cumpri-la, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Todo estabelecimento bancário esclarecerá os usuários do sistema e os seus empregados sobre o funcionamento do mecanismo de segurança, até 30 (trinta) dia antes do início de sua utilização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

Art. 5º - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara atuará como agente fiscalizador do cumprimento desta lei junto à Prefeitura Municipal, solicitando a punição dos infratores.

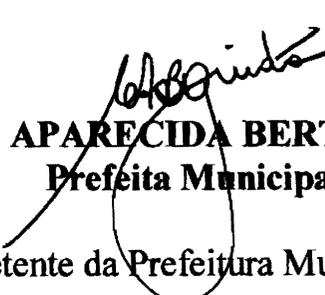
Art. 6º - A instituição bancária que não cumprir o disposto nesta lei, fica sujeita a multa de 30(trinta) UFIRs.

Art. 7º - É proibida a utilização de cães na vigilância bancária.

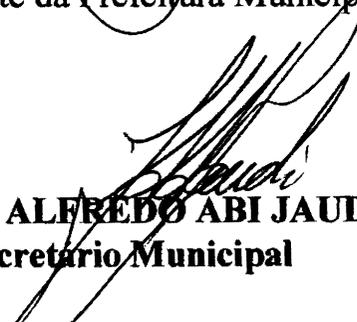
Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 8 dias do mês de julho de 1999(hum mil novecentos e noventa e nove).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 53 e 54 do livro competente nº 19 (dezenove).